



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações: **‘Art. 16-B.** O acesso de consumidores à rede de transmissão ou distribuição poderá requerer o aporte de garantias financeiras para mitigar o risco de planejamento e expansão ineficiente da rede: **§ 1º** O dimensionamento das garantias deverá levar em consideração se há necessidade de expansão da rede de transmissão ou distribuição para atendimento ao consumidor. **§ 2º** Para as conexões de consumidores cuja necessidade de contratação do uso da rede ultrapasse 500 MW, solicitadas até sessenta meses após este parágrafo entrar em vigor, as garantias mencionadas no caput não poderão ultrapassar 24 meses de Encargos de Uso do Sistema de Transmissão (EUST). **§ 3º** A regra de que trata o § 2º se aplica a ampliações de demanda contratada superior a 500 MW solicitadas até sessenta meses após este parágrafo entrar em vigor. **§ 4º** O regulamento poderá prever outras regras específicas para analisar os pedidos de conexão de que tratam os §§ 2º e 3º, com o objetivo de evitar investimentos ineficientes na rede.

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisórias nº 1.307/2025 busca, acertadamente, aprimorar as regras para as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), que aumentam a competitividade da produção nacional.



* C D 2 5 8 2 6 6 3 0 8 8 0 0 *
LexEdit

Considerando o perfil das empresas que podem se interessar pela instalação em ZPE, identifica-se tema correlato que precisa de diretrizes legais e que atualmente, apesar da relevância do assunto, é regido exclusivamente por regras infra legais.

Assim, esta emenda propõe criar regras específicas para o acesso à rede de transmissão e distribuição de grandes cargas produtivas, mirando especialmente data centers, indústrias eletrointensivas e centrais produtoras de hidrogênio sustentável, para evitar que as atuais regras de cobrança de garantias financeiras para assinatura dos contratos de uso da rede de energia elétrica se tornem excessivamente onerosas e inviabilizem a instalação desses novos e importantes consumidores de energia que poderiam contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Para evitar que o limite no valor das garantias prejudique a previsibilidade das conexões e induza investimentos ineficientes, a emenda traz ainda a possibilidade de o regulamento definir regras especiais para analisar os pedidos de conexão das grandes cargas, o que permite filtrar os pedidos ainda incipientes e sem real viabilidade de conexão sem, no entanto, inviabilizar os pedidos que já contam com elevado grau de maturidade.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2025.

**Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258266308800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

